



Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	4
ATOS OFICIAIS	4
EXTRATOS	8
IPC	8
PORTARIAS	8

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 - 9

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo:014/2022

Interessado: Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo

Assunto: Aquisição de água mineral sem gás do tipo galão 20l e garrafas de 500ml, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Galão.	Galão de 20l de água mineral, sem gás, com comodato do garrafão.	1680
02	Fardo	Fardo contendo 12 unidades de garrafa de água mineral, sem gás, de volume de 500ml ou aproximado.	600

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. A proposta deverá ser enviada para o e-mail: compraslicitacao@fipac.rj.gov.br ou de forma presencial na Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, localizada à Rua Santa Cruz nº15 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo / RJ - 28930-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. O limite para apresentação da proposta de preços é até o dia 06/05/2024 às 12h. A licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- Contrato Social;
 - Cartão de CNPJ;
 - Documento do sócio (a);
 - Certidão de FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de débitos Estaduais;
 - Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria Geral do Estado;
- O termo de referência da contratação encontra-se disponível no Anexo-I desta Publicação.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2024

JOÃO BATISTA MARTINS

Agente de Contratações Públicas

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DO TIPO GALÃO 20L E GARRAFAS DE 500ml, nas especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Fundação Instituto de

Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição visa assegurar a disponibilização de água potável, de pronto consumo, aos servidores e colaboradores desta Fundação. Apesar de existir contrato de fornecimento de água potável firmado com a concessionária de água do município, não há instalação hidráulica no prédio administrativo para os hidrômetros contratados – estes estão posicionados no pátio para fornecimento de água para atividades de pesca. A alimentação de água do Prédio Administrativo oriunda de poço artesiano não se mostrou uma opção viável e segura para consumo humano, ainda que com instalação de filtros, considerando que a mesma é extraída de poço artesiano e apresenta baixa qualidade.

2.2. Os objetos deste Termo tiveram como referência o Processo Administrativo 001/2023 que se mostrou adequado em seu universo ao mesmo tempo em que carece de correção em seu quantitativo. O aumento no quantitativo teve como justificativa aumento de pessoal do corpo de servidores quando comparado com o ano referência 2023.

2.3. Acrescenta-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Item fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MÊS	QTDE ANO
Galão de 20l de água mineral, sem gás, com comodato do garrafão.	Un.	140	1680
Fardo contendo 12 unidades de garrafa de água mineral, sem gás, de volume de 500ml ou aproximado.	Un.	50	600

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUM

O item constante do presente Termo de Referência está classificado como material de uso comum em conformidade com art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha	510	
Órgão	04	FIPAC
Unidade	001	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO
Sub-Unidade	001	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO
Elemento	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1501	FIPAC
Projeto/Atividade/Nome Natureza	23.695.0007.2031	OPERACIONALIZAÇÃO DA MARINA

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A entrega será parcelada conforme real necessidade desta Fundação.

6.2. O prazo de entrega dos objetos aqui descritos é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento em remessa parcelada, na sede da FIPAC, no seguinte endereço: Rua Santa Cruz nº 15,

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: **1110 - 9**

Porto do Forno, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ, das 9 às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3. A requisição poderá ocorrer através de contato telefônico ou envio de e-mail a CONTRATADA.

6.4. Os galões de água mineral sem gás de 20l deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, sempre acondicionados nas respectivas embalagens originais, lacradas e não violadas, com validade mínima de 01 (um) ano contada a partir da data da entrega.

6.5. Os fardos de água mineral, sem gás, de 500ml deverão ser entregues em sua integridade e as garrafas lacradas.

6.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a quantidade mínima em "ml" para cada galão ou garrafa.

6.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos galões de água mineral sem gás de 20l e garrafas de 500ml enviados para utilização que forem danificados ou extraviados sob sua guarda e a substituição sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da ordem de início para o fornecimento dos materiais. A ordem de início para o fornecimento será enviada para o e-mail ou retirada pessoalmente na sede da FIPAC.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento desta contratação, será efetuado de uma vez, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e o objeto deverá ser recebido conforme art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

8.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela fornecedora, através de certidão de que se encontra regular junto à **Fazenda Federal, Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), Certidão Negativa de **Débitos Municipais e trabalhistas**.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, verifica-se a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Fundação tomará as seguintes providências:

8.5.1. **Advertência**, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.5.2. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

8.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.5.4. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria/Fundo responsável, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor que estiver irregular.

8.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A FIPAC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 - 9

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, na qual constarão as indicações referentes a: marca/fabricante e modelo.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, agência e conta bancária para depósito, dentre outros.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 "Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021: É dispensável a licitação:

"Se constatado em economicidade a ser

Realizada a posteriori, valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), recomenda-se dispensa de licitação embasada na Lei

14.133/2021, Art. 75 caput, Inc. II, e no Decreto 11.871/2023. "

3.2. Reiterando Pesquisa de Preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, ressalta-se que a presente a contratação se enquadra na modalidade Dispensa de Licitação, tendo base no artigo da lei supracitado, respeitando o valor máximo para contratação através deste artigo e para a média de preços que deverá ser de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessárias, de acordo com Art.156, Lei n.14.133/2021.

14.2. A multa estabelecida será de acordo com art. 156, inciso II, §3o.

14.3. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

15.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Será competente o foro da Comarca de Arraial do Cabo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

15.4. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados no ato da contratação.

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 - 9

Arraial do Cabo, 27 de março de 2024.

Luiz Fernando B. A. Castro

Diretor Administrativo e Financeiro

DECRETOS

DECRETO Nº 4.184 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.551, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.632.888,31** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1529	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.004	3.3.90.49.00.00	R\$ 50.000,00
1530	1751	0000	10.001.001.04.122.0001.2.004	3.3.90.49.00.00	R\$ 1.000,00
234	1704	0000	02.008.001.15.451.0009.1.013	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.700.000,00
145	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.94.00.00	R\$ 16.100,00
1531	1720	0000	02.004.001.04.122.0001.2.003	3.3.90.39.00.00	R\$ 187.000,00
1532	1720	0000	02.004.001.11.334.0020.2.127	3.3.90.39.00.00	R\$ 26.000,00
1533	1720	0000	02.004.001.23.695.0007.2.010	3.3.90.14.00.00	R\$ 100.000,00
1534	1720	0000	02.004.001.23.695.0007.2.009	3.3.90.39.00.00	R\$ 100.000,00
299	1704	0000	02.012.001.04.128.0001.2.005	3.3.90.14.00.00	R\$ 1.200,00
1535	2601	0000	05.001.002.10.302.0006.1.017	4.4.90.51.00.00	R\$ 451.588,31
TOTAL					R\$ 2.632.888,31

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor **R\$ 2.632.888,31** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
-------	----	----	------------------------	---------	-------

907	1501	0000	10.001.001.28.846.0004.6	4.6.90.71.00.00	R\$ 50.000,00
893	1751	0000	10.001.001.15.452.0009.2.025	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.000,00
246	1704	0000	02.008.001.15.451.0009.2.151	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.700.000,00
149	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.004	3.3.90.49.00.00	R\$ 16.100,00
117	1720	0000	02.004.001.23.695.0007.2.009	3.3.90.39.00.00	R\$ 413.000,00
307	1704	0000	02.012.001.06.181.0011.2.022	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.200,00
1500	2601	0000	05.001.002.10.302.0006.1.017	4.4.90.52.00.00	R\$ 451.588,31
TOTAL					R\$ 2.632.888,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2024.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.292/2021, convoca os beneficiários do Programa Gira Renda Cabista, listados na Representação nº 202484-4/2024 do TCE/RJ e que ainda não compareceram para prestar esclarecimentos necessários junto à sede do programa (vide anexo I).

Esta convocação tem como objetivo esclarecer questões pertinentes ao recebimento de benefícios e garantir a continuidade da assistência prestada. O comparecimento é obrigatório e essencial para a manutenção do benefício.

Local de Comparecimento:

Sede do Programa Gira Renda Cabista

Endereço: Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande Arraial do Cabo/RJ

Datas de Atendimento:

De 02/05/2024 a 10/05/2024, das 09:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h.

Documentos Necessários para Comparecimento:

Documento de identidade com foto (RG, CNH, etc.);

CPF;

Comprovante de residência atual;

Qualquer outro documento que comprove a situação declarada ao programa. Os beneficiários deverão se apresentar na data e horário agendados, munidos de todos os documentos necessários para a verificação e esclarecimentos de suas condições junto ao programa.

Em caso de não comparecimento, o benefício poderá ser suspenso ou cancelado, conforme as regras estabelecidas pelo Programa Gira Renda

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 - 9

Cabista.

Esta é uma convocação oficial e parte integrante das ações de revisão e manutenção do Programa Gira Renda Cabista, visando a integridade e a transparência na distribuição dos benefícios.

Segue os nomes abaixo:

Dayane Correa De Medeiros CPF: 150.XXXXXX 73

Lidiana Ribeiro Da Silva CPF: 125.XXXXXX 40

Thamyris Coutinho Rodrigues CPF: 117.XXXXXX 50

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2024.

WAGNER LIMA VIDAL

Secretário de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Matrícula Nº 56.005

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAS Nº 001.2024

SECRETARIA DO AMBIENTE E SANEAMENTO

(FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS), unidade gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, torna público o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001.2024, para seleção de Organizações da Sociedade Civil/OSC para celebração de Termo de Colaboração para execução de programa de recepção, manutenção e reabilitação de fauna silvestre (*manejo de animais silvestres*), tendo como base as atribuições de notas estabelecidas pela Comissão de Seleção, tal como segue cópia anexa da "Ficha para Atribuições."

osc	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO BW PARA CONSERVAÇÃO E MEDICINA DA FAUNA MARINHA	ÚNICA PARTICIPANTE. APROVADA.

Dessa forma, a Comissão de Seleção do Chamamento Público 001/2024 abre o prazo recursal conforme Edital

Arraial do Cabo/RJ, 29 de abril de 2024

Vinícius Souza Fenizola de Almeida

Presidente da Comissão de Seleção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

rot. Nº 7747/21

Fls. Nº 692

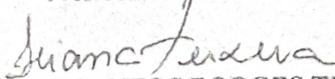
Ass. LP

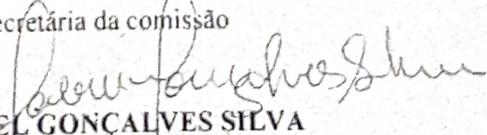
4ª ATA DE SESSÃO

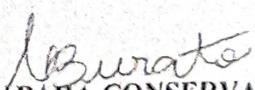
Aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala 01 do antigo cinema, situada na Avenida da Liberdade s/n, centro de Arraial do Cabo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do processo administrativo nº 7747/2021 nomeados pela portaria nº 0476/2024, o servidor **VINÍCIUS SOUZA FENIZOLA DE ALMEIDA**, presidente da comissão e servidor técnico, sob a matrícula: 60.913, a servidora **IRIANA DOS SANTOS BORGES TEIXEIRA**, secretária da comissão, sob a matrícula: 64.821 e o servidor **GABRIEL GONÇALVES SILVA**, membro estatutário do colegiado, sob a matrícula: 33.374. Juntamente, em auxílio à comissão de seleção, o presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação **BRUNO ORNELLAS DO NASCIMENTO** e a servidora auxiliar **LARA GROSS**. Pontualmente a comissão estava no local às 14 horas. O Presidente abre a sessão informando que fez a conferência da Declaração de experiência prévia diretamente com secretário de Meio Ambiente e Saneamento. O presidente informa que feita a análise do Plano de Trabalho, assim como o preenchimento da Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção com as notas chegando a um total de 6,5, valor esse suficiente para aprovação do mesmo. Assim sendo considera-se o plano de trabalho aprovado. Em análise ao envelope de habilitação verifica-se que toda a documentação condiz com o solicitado em edital. Isto posto a comissão de seleção declara preliminarmente a instituição aprovada para celebração de parceria. Não havendo manifestação de recurso ou impedimento, e sem nada mais a tratar a Presidente da comissão de seleção deu como encerrada a presente sessão. Eu **IRIANA DOS SANTOS BORGES TEIXEIRA** secretariando, lavro a presente ata.

Arraial do Cabo, 29 de abril de 2024.


VINÍCIUS SOUZA FENIZOLA DE ALMEIDA
 Presidente da comissão


IRIANA DOS SANTOS BORGES TEIXEIRA
 Secretária da comissão


GABRIEL GONÇALVES SILVA
 Membro estatutário do colegiado


INSTITUTO BW PARA CONSERVAÇÃO E MEDICINA DA FAUNA MARINHA

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO CP

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	20
	Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (2,0 pontos)	10
	Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	Grau pleno da descrição (1,0 ponto)	0,5
	Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto)	10
	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto)	
	O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos)	20
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		

Arraial do Cabo/RJ, 29 de abril de 2014

mat. 60913

Vinícius Souza Fonseca de Almeida

Manoel Pereira

Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: 1110 - 9

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATOo instrumento particular de comodato nº 01/2021 de 26 de maio de 2021

PROCESSO N°: 1770/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA

Cláusula primeira – da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

As partes, resolvem, de comum acordo, **INCLUIR**, na Cláusula Oitava do Contrato acima identificado, as seguintes obrigações relativas ao dever de observância da LGPD:

Parágrafo Primeiro – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus funcionários/empregados, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

IPC

PORTARIAS

PORTARIA N° 023/2024

Institui e disciplina o Recadastramento Anual de 2024 dos Aposentados e Pensionistas do Município de Arraial do Cabo/RJ. A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA - IPC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização o Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Município de Arraial do Cabo, **RESOLVE**:

Art.1° Os aposentados e pensionistas do Município de Arraial do Cabo/RJ,

segurados do Instituto de Previdência Cabista – IPC, deverão atender ao Recadastramento Anual realizado no âmbito da Previdência Municipal, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art.2° Caberá aos servidores públicos do IPC, a coordenação e a execução do Recadastramento Anual, que se dará no período compreendido entre os dias 15/05/2024 a 28/06/2024, conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular aos Segurados na sede do IPC	15/05/2024 a 28/06/2024
Atendimento domiciliar	10/06/2024 a 28/06/2024

§1° O atendimento aos aposentados e pensionistas abrangidos pelo Recadastramento Anual de 2024 se dará preferencialmente na Sede do IPC à Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, nº 67 – Praia dos Anjos, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário estabelecido no caput, e **IMPRETERIVELMENTE** nos horários da manhã de 09h30min até as 11h30min e da tarde de 13h30min até as 16h30min.

§2° O recadastramento dos aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem será realizado por meio de agendamento para visita domiciliar de um servidor autorizado, desde que o interessado resida em Arraial do Cabo. Serão considerados impossibilitados os aposentados e pensionistas que comprovarem tal condição através de laudo médico expedido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias ou declaração de internação atual. Esses beneficiários deverão realizar o agendamento pelos canais de comunicação oficiais do Instituto.

Art.3° Os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao local indicado para o Recadastramento Anual portando obrigatoriamente os **ORIGINAIS** dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação, com foto (RG, CNH, CTPS ou outro documento oficial);
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- Comprovante de Residência atualizado, com emissão de até 90 (noventa) dias.

§ 1° Os aposentados que possuem dependentes (beneficiários), no ato do recadastramento, devem apresentar os originais da: a. Certidão de casamento (para cônjuge) e/ou; b. Documento de Identificação (para filhos menores de 21 anos ou inválidos).

Art.4° É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à autarquia previdenciária de Arraial do Cabo-RJ.

Art.5° Os aposentados e pensionistas poderão realizar o recadastramento por meio de videochamada pela plataforma de whatsapp através do número (22)2622-6988, dentro do prazo estabelecido para o recadastramento.

Art.6° Os aposentados e pensionistas que se encontrarem detidos em estabelecimento prisional, por meio de seus procuradores, deverão encaminhar atestado de permanência carcerária ao IPC, em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária ou pela Secretaria de Estado pertinente.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 30 de Abril de 2024 - Edição: **1110 - 9**

Art.7º Os aposentados e pensionistas que não atenderem ao Recadastramento Anual, até o prazo final estabelecido nesta Portaria, terão retidas suas remunerações, até a regularização de sua situação.

Art.8º O Recadastramento Anual de 2024, será objeto de divulgação pelos seguintes meios: - Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal; - Publicação na HOME PAGE da Prefeitura e do IPC.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de abril de 2024.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente